



CONGRESSO NACIONAL

01 04 09 18 40
10/07

MPV-459

00108

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição
MP 459/2009

Autor
Deputado ARNALDO JARDIM PAS/SP

nº do prontuário
339

1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.(X) modificativa 4.() aditiva 5.() Substitutivo global

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O art. 34 da MP 459/2009 passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 34. Os arts. 8º e 9º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

I - pelos bancos múltiplos;

II - pelos bancos comerciais;

III - pelas caixas econômicas;

IV - pelas sociedades de crédito imobiliário;

V - pelas associações de poupança e empréstimo;

VI - pelas companhias hipotecárias;

VII - pelos órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive sociedades de economia mista em que haja participação majoritária do Poder Público, que operem, de acordo com o disposto nesta Lei, no financiamento de habitações e obras conexas;

VIII - pelas fundações, cooperativas e outras formas associativas para construção ou aquisição da casa própria, sem finalidade de lucro, que se constituirão de acordo com as diretrizes desta Lei;

IX - pelas caixas militares;

aj



X - pelas entidades abertas de previdência complementar;

XI - pelas companhias securitizadoras de crédito imobiliário; e

XII - por outras instituições que venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional como integrantes do Sistema Financeiro da Habitação.” (NR).

Art. 9º - Todas as aplicações do sistema terão por objeto a aquisição de casa para residência do adquirente, sua família e seus dependentes, ou de lotes de terreno não construídos destinados à construção da mesma.

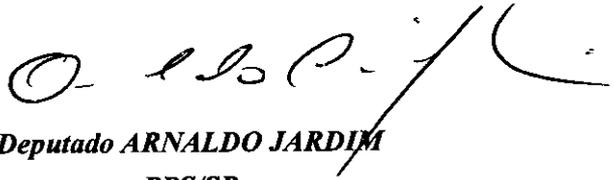
.....

JUSTIFICATIVA

Considerando-se que o programa pretende um incremento adicional da produção imobiliária, e considerando-se que a atividade privada do parcelamento do solo é grande produtor de matéria prima para a construção civil, torna-se extremamente necessário a possibilidade da atividade de produção de lotes urbanizados acessar às linhas do Sistema Financeiro da Habitação. Essa emenda inclusiva, muito auxiliará a dinamização do Programa, ora proposto.

Dessa forma, faz-se necessário incluir na redação dada pela Presidência da República a Emenda que se apresenta.

Sala das Sessões, em de abril de 2009


Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

